

**TEXTO FINAL APROVADO PELA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 255, DE 2007**

Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para reduzir a idade mínima para o saque dos depósitos da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como permitir sua movimentação, a cada 12 (doze) meses, pelo trabalhador aposentado que retornar à condição de empregado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ....

.....

XV – quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

.....

XVIII – quando o trabalhador, após a concessão de aposentadoria, continuar no mesmo emprego ou firmar novo contrato de trabalho, 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses, ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.